



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

**Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo:** 8/2008 – SM

**Conflito:** art. 599º CT – Serviços mínimos

**Assunto:** Greve na CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EP e na REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP, no dia 28 de Março de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

**ACÓRDÃO**

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

Árbitro Presidente: Professor Doutor Júlio Gomes;

Árbitro dos Trabalhadores: Dr. Vitor Ferreira;

Árbitro dos Empregadores: Dr. Manuel Pires Nascimento.

Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das Partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas.

**DA CP – CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, E.P.**

- Dr. António Manuel Toureiro Mineiro
- Eng.<sup>a</sup> Dora Helena Oliveira da Silva Simões
- Eng.<sup>a</sup> Carla Santana
- Dr. Armando Cruz
- Sr. Carlos Teixeira de Sousa
- Sr. João Carlos Rodrigues Mendes



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

### **DA REFER – REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E.P.**

- Dra. Paula Ramos Pinto
- Dr. João Alberto

### **DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SECTOR FERROVIÁRIO (SNTSF)**

- Sr. Abílio de Carvalho
- Sr. Manuel Alexandre Costa da Cruz

### **ENQUADRAMENTO FACTUAL**

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário (SNTSF) remeteu aos Conselhos de Administração dos Caminhos de Ferro Portugueses, EP (CP, EP) e da REFER-Rede Ferroviária Nacional, EP (REFER, EP), ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, no dia 12 de Março de 2008, um pré-aviso de greve, cumprindo o prazo aplicável a esta situação em concreto.

Pelo teor da comunicação do SNTSF, os trabalhadores farão greve durante todo o período de trabalho do dia 28 de Março, a não ser os trabalhadores da área de Lisboa até ao Entroncamento (*inclusive*) e Barreiro até Setúbal (*inclusive*) que paralisarão a sua actividade apenas a partir das 13 horas até ao final do período de trabalho correspondente a esse dia 28 de Março de 2008.

No pré-aviso enviado o Sindicato considera que "face às actuais circunstâncias, apenas se mostram necessários, à priori, os serviços destinados a assegurar o transporte de animais e géneros alimentares deterioráveis" (nº 6 do pré-aviso), acrescentando-se ainda que "os trabalhadores assegurarão a prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações em todas as vertentes em que, por força da greve, tais necessidades se verificarem" (nº 7 do pré-aviso).



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*Filipe*  
*DR*  
*[Signature]*

As partes reuniram-se no Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a 14 de Março de 2008, tendo o representante dos serviços do Ministério concluído pela impossibilidade de obter um acordo. Assim, a definição desses serviços mínimos foi confiada ao presente Colégio Arbitral de acordo com o disposto nos artigos 599.º, n.º 4 e 598.º, n.º1, todos do Código do Trabalho.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

Constituído o Tribunal Arbitral e convocadas as partes, estas foram ouvidas nos termos dos artigos 443.º e 444.º da Regulamentação do Código de Trabalho (RCT).

Na falta de acordo entre as partes sobre o conteúdo dos serviços mínimos a prestar, a decisão do Tribunal é a seguinte:

Em regra numa greve de duração tão limitada como a presente, não haveria, quanto a nós, necessidade de definir serviços mínimos por estar em jogo apenas o incómodo inerente a qualquer greve e não ser normalmente posta em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Admitimos, todavia, que outra seja a solução no caso concreto tanto quanto a certos transportes de mercadorias, como, excepcionalmente, de pessoas.

Começando por aqueles e atendendo, como já dissemos, à curta duração da greve, parece-nos, na esteira aliás da decisão arbitral do processo nº 7/2007, que não se justifica fixar quaisquer serviços mínimos quanto a cereais, minério/areia, carvão ou cimento. Relativamente ao transporte de amoníaco, fazemos nossas as palavras do douto colégio arbitral que decidiu o processo nº 7/2007: "recebido o pré-aviso de greve, a empresa acha-se na obrigação legal de não adoptar qualquer conduta geradora de risco agravado para os trabalhadores, para os cidadãos, e para o equipamento e instalações", pelo que, ainda nas palavras dessa mesma decisão, "não se vê como pode surgir o carregamento desses produtos perigosos, bem sabendo que



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

eles não podem legitimamente ser levados para o seu destino". Contudo caso exista uma impossibilidade física de não carregar tais produtos (e não uma simples impossibilidade legal ou contratual) deverão as empresas notificar o Sindicato dessa impossibilidade, motivando tal exigência. Também quanto ao transporte do jet-fuel, que se destina a abastecer as aeronaves do Aeroporto de Faro, a obrigatoriedade de prestar serviços mínimos apenas existirá se as empresas demonstrarem que o carregamento do jet-fuel é diário e é essencial para o abastecimento de aviões, havendo apenas que assegurar um transporte por dia.

Quanto ao transporte de passageiros, seguimos também as conclusões do colégio arbitral atrás referido. Entendemos, por conseguinte, que não pode deixar de ter-se em conta a diversidade de situações resultante da diferente duração da greve programada para a área de Lisboa até Entroncamento (*inclusive*) e Barreiro até Setúbal (*inclusive*) e o resto do País. Por paradoxal que pareça, a ausência de transporte por 24 horas pode revelar-se menos prejudicial para os utentes que a ausência de transporte apenas na fase final da jornada. No primeiro caso o utente planeará as suas deslocações e decidirá da sua realização ou não, tendo em conta a eventual total indisponibilidade de comboio. No segundo caso o utente ficará numa situação agravada de dependência, por ter confiado nesse meio de transporte para um segmento do trajecto e não o poder utilizar no regresso. Por conseguinte apenas se considera necessário, como serviço mínimo fixar a manutenção de 25% dos comboios de pessoas nas áreas de Lisboa até Entroncamento (*inclusive*) e Barreiro até Setúbal (*inclusive*) e "unicamente a partir das 17 horas, por ser este momento a partir do qual a generalidade dos trabalhadores regressa ao se domicílio" (tal como idêntica decisão proferida no processo nº 7/2007).

Lisboa, 24 de Março de 2008

Árbitro Presidente

Árbitro de Parte Trabalhadora

Árbitro de Parte Empregadora